



LEI Nº431 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

*Almagaia
pela Lei
476/2003
2*

“Dispõe sobre a exigência de infra-estrutura para a autorização de criação de novos loteamentos no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás. ”

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- É vedada a criação de novos loteamentos no território do Município de São Miguel do Araguaia, sem que haja primeiramente a devida infra-estrutura, ou seja, ligação de água tratada, de rede de energia elétrica, bem ainda seja feito a colocação de meios-fios.

Art.2º- A empresa interessada no lançamento de loteamento fica obrigada a fornecer à Administração Pública Municipal, toda a documentação exigida e apta a comprovar estar o empreendimento em condições de receber o autorizo.

Art.3º- Toda operacionalização constituirá em atos do Chefe do Executivo Municipal, que tomará todas as providências no sentido de dar cumprimento à presente Lei, inclusive de fiscalização.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- As disposições em contrário ficam revogadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de novembro de 2003.

Manuca
Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal
Manuca Brito
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que existe para fins de uma
cópia do presente *Lei* no placard
desta Prefeitura Municipal, no lugar do costume e
de acordo com a lei.
S. M. do Araguaia *17/11/03*
Antonio
Antonio Alberto Neres
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO